

Ofício nº 319 /2019.

Goiânia, 16 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Reporto-me ao Ofício nº 195-P, de 22 de março de 2019, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 40**, de 21 do mesmo mês e ano, o qual **“dá denominação ao próprio público que especifica”**, a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

**RAZÕES DO VETO**

O autógrafo de lei ora submetido à deliberação executiva denomina DIONISIO GOMES DE GODOI a Rodovia GO-474, no trecho situado entre os Municípios de Abadiânia e Lago Corumbá IV.

Consultada, a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes recomendou, por meio do Memorando nº 16/2019 – PR-NEPRO-06104 (Processo nº 201900013001198 - SEI 6604591) do Núcleo de Estudos e Projetos, o veto integral da proposta uma vez que o trecho rodoviário em questão recebeu a denominação de EURÍPEDES DE OLIVEIRA, conforme Lei nº 20.067, de 04 de maio de 2018.



Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido por sua titular o Despacho nº 459/2019 – GAB (SEI 6664010), segundo o qual a denominação de próprios públicos se refere a assunto incluído no campo da chamada “reserva de administração”, sendo, assim, de competência privativa do Executivo, além de destacar que a Lei nº 7.308, de 07 de maio de 1971, a qual dispõe sobre a denominação de próprios públicos, não foi recepcionada pela Constituição de 1988.

Assim, sem adentrar o mérito quanto ao nome escolhido para a homenagem, sou levado a vetar o autógrafo, pelas razões expostas em linhas pretéritas.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

  
Ronaldo Ramos Caiado  
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 40, DE 21 DE MARÇO DE 2019.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada DIONISIO GOMES DE GODOI a Rodovia GO-474, no trecho situado entre os Municípios de Abadiânia e Lago Corumbá IV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de março de 2019.

Deputado DR. ANTONIO  
- PRESIDENTE em exercício -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



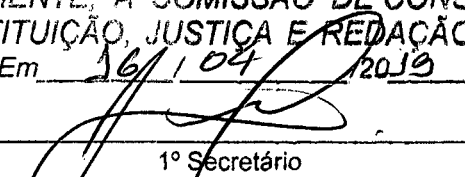
**CERTIDÃO DE VETO**

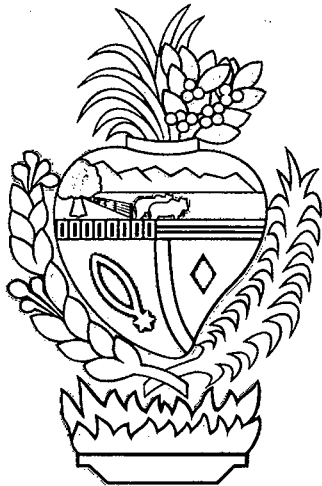
(  ) INTEGRAL      (    ) PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 40, de 21/03/19, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 28/03/19, via ofício nº 195/P e, 16/04/19, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 319/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 16/04/2019

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 26/104 2019  
  
1º Secretário



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019001971**

Autuação: 16/04/2019

Nº Ofício: 319 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: VETO

Subtipo: INTEGRAL

Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 40, DE 21 DE  
MARÇO DE 2019.



Dep. Nédio Leite - 2017004024





Ofício nº 319 /2019.

Goiânia, 16 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser

**NESTA**

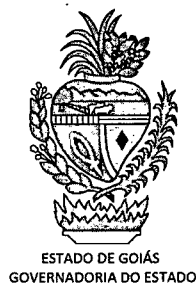
**Senhor Presidente,**

Reporto-me ao Ofício nº 195-P, de 22 de março de 2019, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 40**, de 21 do mesmo mês e ano, o qual **“dá denominação ao próprio público que especifica”**, a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

### **RAZÕES DO VETO**

O autógrafo de lei ora submetido à deliberação executiva denomina DIONISIO GOMES DE GODOI a Rodovia GO-474, no trecho situado entre os Municípios de Abadiânia e Lago Corumbá IV.

Consultada, a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes recomendou, por meio do Memorando nº 16/2019 – PR-NEPRO-06104 (Processo nº 201900013001198 - SEI 6604591) do Núcleo de Estudos e Projetos, o veto integral da proposta uma vez que o trecho rodoviário em questão recebeu a denominação de EURÍPEDES DE OLIVEIRA, conforme Lei nº 20.067, de 04 de maio de 2018.



Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido por sua titular o Despacho nº 459/2019 – GAB (SEI 6664010), segundo o qual a denominação de próprios públicos se refere a assunto incluído no campo da chamada “reserva de administração”, sendo, assim, de competência privativa do Executivo, além de destacar que a Lei nº 7.308, de 07 de maio de 1971, a qual dispõe sobre a denominação de próprios públicos, não foi recepcionada pela Constituição de 1988.

Assim, sem adentrar o mérito quanto ao nome escolhido para a homenagem, sou levado a vetar o autógrafo, pelas razões expostas em linhas pretéritas.

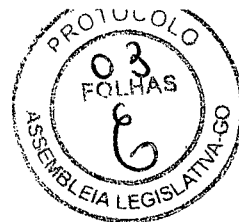
Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

  
Ronaldo Ramos Caiado  
Governador do Estado





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 40, DE 21 DE MARÇO DE 2019.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada DIONISIO GOMES DE GODOI a Rodovia GO-474, no trecho situado entre os Municípios de Abadiânia e Lago Corumbá IV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de março de 2019.

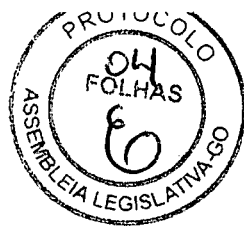
Deputado DR. ANTONIO  
- PRESIDENTE em exercício -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



**CERTIDÃO DE VETO**

(  ) INTEGRAL      (    ) PARCIAL

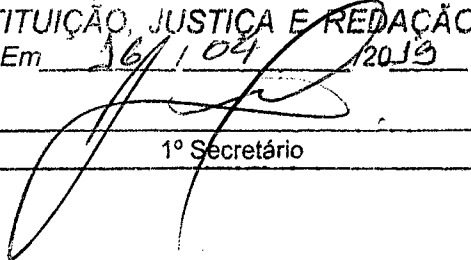
Certifico que o autógrafo de lei nº 40, de 21/03/19, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 28/03/19, via ofício nº 195/P e, 16/04/19, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 319/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 16/04/2019

\_\_\_\_\_  
Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 26/104 2013

  
1º Secretário